



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/PRES/CRE

Em 07 de junho de 2023.

A Comissão Regional Eleitoral, após concordância com o despacho da assessoria jurídica, encaminha o referido parecer para serem solucionadas as pendências observadas, de acordo com a Resolução CFM nº 2.135/2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES, Presidente**, em 07/06/2023, às 19:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230371** e o código CRC **D1547BB5**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000004856-2 | data de inclusão: 07/06/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/DIR/DIREX/COJUR/ASSEJUR

Em 07 de junho de 2023.

PROCESSO SEI Nº 23.6.000004856-2

ASSUNTO: REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE CHAPA

Senhor Presidente da Comissão Regional Eleitoral,

1. RELATÓRIO

1. Chega a esta ASSJUR o Requerimento de inscrição da chapa **EXPERIÊNCIA E NOVOS RUMOS** (0224440), juntamente com a documentação dos seguintes candidatos integrantes da referida chapa:

1. Alberto Farias Filho
2. Aline Bezerra Tavares
3. Ana Carolina Rios Ribeiro
4. Ana Lúcia Araújo Nocrato
5. Anastacio de Queiroz Sousa
6. Antônio Gláuber Teófilo Filho
7. Carlos Cleyton Torres Aguiar
8. Cláudio Gleidiston Lima da Silva
9. Denise Menezes Brunetta
10. Diego Antunes Silveira
11. Fernando Soares de Medeiros
12. Francisco George Magalhães de Oliveira
13. George Emilio Sobreira Carneiro
14. Helvécio Neves Feitosa
15. Inês Tavares Vale e Melo
16. Jesus Irajacy Fernandes da Costa
17. Jorge Audyr Santiago Bezerra
18. José Albertino Souza
19. José Juvenal Linhares
20. José Lindenberg da Costa
21. José Málbio Oliveira Rolim
22. Juliana Soeiro Maia
23. Júlio Lélis da Costa Neto
24. Lino Antônio Cavalcanti Holanda
25. Marcelo Esmeraldo Holanda
26. Maria Airtes Vieira Vitoriano
27. Maycon Fellipe da Ponte
28. Melissa Soares Medeiros
29. Muse Santiago de Oliveira
30. Pedro Ricardo de Mesquita Coutinho
31. Raphael Felipe Bezerra de Aragão
32. Régia Maria do Socorro Vidal do Patrocínio
33. Regina Lúcia Portela Diniz
34. Régis Santana de Figueirêdo
35. Rejane Brasil Sá
36. Renato Evando Moreira Filho
37. Roberto Wagner Bezerra de Araújo
38. Thomaz Zeferino Veras Coelho
39. Valéria Góes Ferreira Pinheiro
40. Zilfran Carneiro Teixeira

2. O requerimento e a documentação passou por primeira análise dos servidores designados para auxiliarem à Comissão Regional Eleitoral - CRE, conforme Portaria CREMEC N°. SEI-40/2023 e Portaria CREMEC N°. SEI-43/2023, tendo sido encontradas as inconsistências apontadas no Despacho SEI 0228846.

3. É o relatório. Passa-se às considerações.

2. BASE LEGAL DA ANÁLISE

4. A Resolução CFM Nº 2.315/2022, que dispõe sobre as instruções para a eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina – Gestão 2023-2028, diz sobre a documentação necessária para considerar o médico elegível:

Art. 10 Será elegível o médico que tiver inscrição principal ou secundária, no CRM da unidade federativa em que exerça a profissão e que, cumulativamente:

I – esteja quite com o CRM até o momento da inscrição da chapa eleitoral pela qual concorrer;

II – firme termo de aquiescência de sua candidatura;

III – apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) conselho(s) de medicina, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data da apresentação do respectivo documento;

IV – apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro conselho, ou ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data da apresentação do respectivo documento;

V – apresente certidão, do domicílio do candidato, de nada consta criminal da Justiça estadual e federal em relação aos crimes dispostos nos incisos VIII, IX e XI do artigo 11 desta Resolução, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VI – apresente certidão de nada consta eleitoral fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VII – apresente certidão, do domicílio do candidato, de nada consta cível da Justiça estadual e Federal por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VIII – apresente certidão na qual não conste condenação irrecorrível dos Tribunais de contas da União, dos Estados e dos Municípios, onde houver;

IX – apresente declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta resolução no modelo em anexo.

5. A referida resolução, diz, ainda, em seu art. 16 e art. 17, que:

Art. 16. É obrigatório o prévio registro das chapas eleitorais com os candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais.

§1º Para o registro da chapa, o requerimento deverá ser dirigido ao presidente da CRE e conter o nome da chapa, o nome de cada candidato (por extenso), o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a indicação do candidato ao cargo efetivo e ao suplente, bem como assinatura dos candidatos, em meio físico ou digital com certificado ICP-Brasil, autorização de disponibilização de todos os documentos apresentados no momento do registro aos representantes das outras chapas, para fins de fiscalização, o e-mail criado especificamente para recebimento de intimações, bem como número de celular dos Representantes da Chapa, utilizado para envio de mensagens instantâneas, para recebimento de intimações da Comissão Regional Eleitoral.

§2º O requerimento deverá ser acompanhado da certidão de quitação de anuidade dos candidatos e de outros encargos financeiros, perante o Conselho Regional de Medicina, e demais exigências previstas no art. 10 desta resolução.

§3º A secretaria do CRM protocolará o requerimento de registro da chapa e anotar, nele e na cópia, a hora e data de seu recebimento.

Art. 17. O período para registro de chapas de candidatos aos Conselhos Regionais tem início às 8 (oito) horas do dia 5 de junho de 2023 e término às 18 (dezoito) horas do dia 20 de junho de 2023, obedecendo-se os respectivos horários de funcionamento, do CRM local.

§1º Não será registrada a chapa que descumprir as exigências previstas no art. 16 desta resolução.

§ 2º Apresentado o Requerimento de Registro da Chapa, a CRE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão.

§ 3º Constatada a necessidade de complementação ou correção dos documentos apresentados, a CRE concederá um único e improrrogável prazo de até 3 (três) dias úteis para que a chapa realize a complementação ou correção dos documentos apresentados. O prazo é contado da data da intimação da decisão, que será feita por e-mail.

§ 4º Findo o prazo sem que a chapa tenha apresentado a complementação da documentação ou feito as devidas correções, a Comissão Regional Eleitoral indeferirá o requerimento de registro.

§ 5º Apresentados os documentos a que se refere o § 3º deste artigo, a CRE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão.

6. Ultrapassado isto, passa-se à análise dos requisitos:

3. TEMPESTIVIDADE

7. Da análise do protocolo do Requerimento de inscrição da chapa, verifica-se que este foi protocolado dentro do prazo disposto no *caput* do art. 17 da Resolução CFM Nº 2.315/2022 e, portanto, está tempestivo.

4. DOCUMENTAÇÃO

8. Da análise de toda a documentação, constatou-se as seguintes inconsistências.

9. No **Requerimento para inscrição de chapa (DOC SEI 0224440)** constam as seguintes inconsistências:

- consta que a inscrição é para eleições para Comissão de Ética Médica (fl. 01), e não para eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina – Gestão 2023-2028:

Em atendimento às disposições expressas no Edital Eleições CREMEC – Gestão 2023-2028 e Resolução do CFM 2.315/2022, referente às Eleições para Comissão de Ética Médica, apresentamos a composição da **CHAPA EXPERIÊNCIA E NOVOS RUMOS**, bem como em anexo, encontram-se as declarações individuais dos

- abaixo da assinatura do(a) representante da chapa, não consta o seu nome por extenso e número de inscrição, para a sua correta identificação (fls. 01 e 02).

Representante da chapa:



- os médicos Alberto Farias Filho, Ana Lúcia Araújo Nocrato, Carlos Clayton Torres Aguiar, Cláudio Gleidiston Lima da Silva, Diego Antunes Silveira, Fernando Soares de Medeiros, Helvécio Neves Feitosa, Inês Tavares Vale e Melo, Jorge Audyr Santiago Bezerra, José Albertino Souza, José Lindenberg da Costa Lima, Lino Antônio Cavalcanti Holanda, Maria Airtes Vieira Vitoriano, Melissa Soares de Medeiros, Pedro Ricardo de Mesquita Coutinho, Raphael Felipe Bezerra de Aragão e Renato Evando Moreira Filho, assinaram o requerimento com certificado digital, porém o documento foi entregue em cópia impressa, impedindo a validação das assinaturas.
- ausência de assinatura do médico Thomaz Zeferino Veras Coelho Junior.

10. Por sua vez, **quanto às documentações de cada médico**, verificou-se as seguintes inconsistências:

Nome do candidato	Inconsistência
ALBERTO FARIAS FILHO	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa.• Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa.
ALINE BEZERRA TAVARES	<ul style="list-style-type: none">• Falta data de assinatura no termo de aquiescência
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da certidão cível e criminal da justiça estadual - 1º grau
CARLOS CLEYTON TORRES AGUIAR	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa.• Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa.• Ausência da certidão cível da justiça estadual - 1º grau.
DIEGO ANTUNES SILVEIRA	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa.• Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa.

FERNANDO SOARES DE MEDEIROS	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa. • Ausência da certidão de quitação eleitoral do TSE.
FRANCISCO GEORGE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão de quitação eleitoral do TSE. • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 2º grau
GEORGE EMÍLIO SOBREIRA CARNEIRO	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão de quitação eleitoral do TSE. • Ausência da certidão cível da justiça estadual (1º e 2º graus)
HELVÉCIO NEVES FEITOSA	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa.
JORGE AUDYR SANTIAGO BEZERRA	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa. • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 1º grau
JOSÉ ALBERTINO SOUZA	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência não informou o nome da chapa. • Ausência da certidão cível e criminal da justiça estadual - 2º grau • Certidão judicial cível da comarca de Fortaleza: código de validação ilegível. Impedindo checagem.
JOSÉ JUVENAL LINHARES	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 1º grau
JOSÉ LINDEMBERG DA COSTA LIMA	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa. • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 2º grau
JOSÉ MÁLBIO OLIVEIRA ROLIM	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão cível e criminal da justiça estadual - 2º grau • Analisar processo cível de primeiro grau na justiça estadual e federal
JULIANA SOEIRO MAIA	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinado, mas não consta o nome abaixo da assinatura
JÚLIO LÉLIS DA COSTA NETO	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 2º grau
LINO ANTONIO CAVALCANTI HOLANDA	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa. • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 2º grau
MARCELO ESMERALDO HOLANDA	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão de antecedentes éticos. • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 1º grau
MAYCON FELIPE DA PONTE	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 1º grau
MELISSA SOARES MEDEIROS	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa.

PEDRO RICARDO DE MESQUITA COUTINHO	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa. • Ausência da certidão de quitação eleitoral. • Ausência da certidão criminal nem cível da justiça estadual (1º e 2º graus)
RAPHAEL FELIPE BEZERRA DE ARAGÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa. • Ausência da certidão cível da justiça estadual- 1º grau
RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão criminal da justiça estadual - 1º grau • Ausência da certidão cível da justiça estadual (1º e 2º graus)
REGINA LÚCIA PORTELA DINIZ	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão cível da justiça estadual (1º e 2º graus)
RÉGIS SANTANA DE FIGUEIREDO	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão criminal da justiça estadual - 2º grau • Ausência da certidão cível justiça estadual - 2º grau
REJANE BRASIL SÁ	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão cível da justiça estadual (1º e 2º graus)
RENATO EVANDO MOREIRA FILHO	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa.
THOMAZ ZEFERINO VERAS COELHO JUNIOR	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aquiescência assinada digitalmente, porém impressa. • Declaração de elegibilidade assinada digitalmente, porém impressa. • Ausência da certidão criminal da justiça estadual - 2º grau • Ausência da certidão cível da justiça estadual - 1º grau
VALÉRIA GÓES FERREIRA PINHEIRO	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão cível da justiça estadual (1º e 2º graus) • Ausência da certidão criminal da Justiça estadual - 2º grau
ZILFRAN CARNEIRO TEIXEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência da certidão criminal, nem cível da justiça estadual (1º e 2º graus) • Ausência da certidão de quitação eleitoral.

11. Ressalta-se, quanto às assinaturas com certificado digital, em que pese o §1º do art. 16 da Resolução CFM nº 2.315/2022 permitir que as assinaturas dos candidatos sejam por meio digital, é imperioso mencionar que os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a sua validade.

12. A propósito, o Departamento de Tecnologia da Informação deste CREMEC, em outra oportunidade, já se manifestou sobre isso por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 163/2021, de modo que esta ASSJUR adotará os termos da referida CI para melhor esclarecer o assunto:

(...)

A assinatura digital foi criada para o mundo eletrônico. No momento da assinatura os dados criptográficos são incorporados ao documento e a sua validação é feita por softwares específicos. Ao se imprimir um documento assinado digitalmente as informações criptográficas são perdidas, fazendo com que o documento perca sua validade.

Não é possível a validação eletrônica de um documento digital impresso utilizando-se apenas o certificado digital adquirido em uma certificadora. Para sua validação torna-se necessário que uma cópia desse documento esteja disponível na nuvem e que seja incluído, no documento impresso, um link que permita a sua validação no mundo virtual. O serviço de autenticação é oferecido gratuitamente em alguns certificados digitais em nuvem ou por plataformas pagas de assinatura digital.

(...)

13. Assim, imperioso é o envio do documento nato-digital, a fim de viabilizar a validação das assinaturas digitais dos médicos supramencionados, ou, então, a apresentação dos documentos assinados fisicamente (próprio punho).

5. CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, e com fundamento no art. 14, §§2º e 3º c/c §3º do art. 17 ambos da Resolução CFM nº 2.315/2022, esta ASSJUR recomenda a intimação da chapa EXPERIÊNCIA E NOVOS RUMOS, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis improrrogáveis, sanem as inconsistências indicadas no item 4.

15. Recomenda-se, ainda, que a chapa utilize os modelos de formulários constantes do seguinte link https://eleicoescrms-hom.cfm.org.br/CE/registro_de_chapas, os quais já estão em conformidade com a a Resolução CFM nº 2.315/2022

16. São estas as nossas considerações. Remetemos a Vossa Senhoria para ciência e considerações finais.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Michelle de Araújo Nobre, Advogada**, em 07/06/2023, às 18:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Padua de Farias Moreira, Assessor Jurídico**, em 07/06/2023, às 19:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230314** e o código CRC **4E8A6A42**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000004856-2 | data de inclusão: 07/06/2023

Data de Envio:

07/06/2023 19:54:47

De:

CREMEC/E-mail da Comissão Regional Eleitoral do CREMEC <comissaoeleitoral@cremec.org.br>

Para:

chapaexperienciaenovosrumos@gmail.com

Assunto:

Parecer Comissão Regional Eleitoral - Eleições para o Cremec

Mensagem:

Prezada Dr.^a Maria Airtes Vitoriano
Representante da Chapa Experiência e Novos Rumos.
A Comissão Regional Eleitoral, após concordância com o despacho da assessoria jurídica, encaminha o referido parecer para serem solucionadas as pendências observadas, de acordo com a Resolução CFM nº 2.135/2022.

Anexos:

Despacho da CRE CREMEC.pdf
Despacho__andamento__0230371.pdf